

## CONTRATO Nº 054/2015 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, para aquisição de material de expediente ao município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, 792, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0275/2015 – Carta Convite nº 02/2015:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	5	Cx	Marcador de texto, fluorescente, c/ 12 unidades, 02 cx amarelo, 02 cx verde e 01 rosa.	R\$ 15,44	R\$ 77,20
2	2	Cx	Pincel atômico c/ 12 unidades, cores diversas.	R\$ 15,44	R\$ 30,88
5	10	Unid	Livro ata c/ 50 folhas numeradas.	R\$ 8,65	R\$ 86,50
7	10	Cx	Giz de cera curto, c/ 15 unidades.	R\$ 2,50	R\$ 25,00
9	40	Cx	Papel A4 branco, c/ 5000fls, 75 gramas.	R\$ 153,60	R\$ 6.144,00
10	3	Unid	Pistola de Cola Quente pequena	R\$ 7,65	R\$ 22,95
13	13	Cx	Caneta esferográfica azul c/ 50 unidades	R\$ 25,87	R\$ 336,31
14	02	Cx	Caneta esferográfica preta c/ 50 unidades	R\$ 25,87	R\$ 51,74
16	16	RI	Fita adesiva transparente larga 4,5mmx45m	R\$ 2,97	R\$ 47,52

17	20	Rl	Fita adesiva colorida estreita pequena	R\$ 0,85	R\$ 17,00
18	01	Rl	Papel contact transparente c/ aproximadamente 25m	R\$ 105,22	R\$ 105,22
21	12	Cx	Grampo 26/6 galvanizado c/ aproximadamente 5000 unidades	R\$ 3,38	R\$ 40,56
28	01	Pct	Bloco Adesivo cores Neon 38x51 c/ 100 fls cada, c/ 4 blocos	R\$ 7,53	R\$ 7,53
29	01	Pct	Bloco Adesivo cores Neon 76x76 c/100 fls cada, c/ 4 blocos	R\$ 10,25	R\$ 10,25
30	25	Un	Prendedor papel 25mm cores sortidas	R\$ 0,57	R\$ 14,25
31	25	Un	Prendedor pape 41mm cores sortidas	R\$ 0,65	R\$ 16,25
37	20	Un	EVA estampada 40x60, sortidas	R\$ 8,25	R\$ 165,00
38	07	Un	Fita Cetim, cores: azul, verde, amarelo, rosa, rosa pink, lilas e vermelho c/ 50m cada.	R\$ 3,06	R\$ 21,42
46	08	Un	Cola atóxica aproximadamente 110g	R\$ 1,96	R\$ 15,68
49	03	Cx	Lápis preto nº02, c/ 144 unid	R\$ 39,81	R\$ 119,43
50	02	Un	Calculadora grande, 12 digitos e de tamanho aproximado de 135x100x10mm	R\$ 9,00	R\$ 18,00
56	04	Rl	Fita crepe branca estreita	R\$ 1,29	R\$ 5,16
58	01	Cx	Formulário contínuo microserilhado, 240mmx280mm, 80 colunas	R\$ 170,10	R\$ 170,10
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 7.547,95</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0275/2015 – Carta Convite nº 02/2015, no montante de **R\$ 7.547,95** (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos itens licitados;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos

monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.056 – 33.90.30.16; 2.029 – 33.90.30.16; 2.047 – 33.90.30.16; 2.006 – 33.90.30.16.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o

término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 27 de Março de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Reni Augusto Brondani – ME.**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura